



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 456/87

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: concede reajuste salarial aos funcionários estatutários do Município de Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a majorar, por Decreto, na ordem de 90% (noventa por cento), os valores das tabelas de vencimentos em vigor até a data de 28/02/87 e referentes aos cargos de provimento efetivo e em comissão, tanto da administração direta como da administração indireta, do Município de Ivaiporã.

Art. 2º - A presente Lei abrangerá, também, o pessoal estatutário da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná.

§ Único - O Presidente da Câmara, por Decreto, promoverá o reajuste dos valores das tabelas de vencimentos do pessoal estatutário do legislativo municipal.

Art. 3º - Ficam, ainda, o Executivo e o Legislativo, autorizados, a procederem o arredondamento, para maior, dos valores das casas dos centavos.

Art. 4º - A majoração a que se refere o art. 1º, desta Lei, englobará, também, as tabelas de funções gratificadas, quer sejam do Executivo, do Legislativo ou dos órgãos de administração indireta do Município.

Art. 5º - Excepcionalmente, no corrente exercício, fica o Executivo Municipal, autorizado, a promover, através de Decreto e por merecimento, de um ou mais níveis, a qualquer um dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 6º - Fica, ainda, estipulado que sempre que o funcionário atingir o nível final de sua carreira funcional, as promoções por tempo de serviço a

Recebido(s) nesta data:

nº
Ivaiporã, 09 de 03 de 1987

Mendes

Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 09/03/87

Mendes

R. O.

Aprovado em 3ª discussão
por unanimidade de votos

Em 23/03/87

Mendes

Requerida a dispensa de
interstício p/ V. Flávio Martins
de Proença e suspensão da sessão
para que as Comissões dessem
parecer. Requerimento defe-
rido, inclusive a sua colocação
na O. do Dia.

Em 09/03/87

Dirigida Secretaria

Mendes

Odebrecht

Aprovado em primeira dis-
cussão por unanimidade de
votos.

Sessão Ordinária de

09/03/87

Mendes

Odebrecht

Aprovado em segunda dis-
cussão por unanimidade
de votos.

Sessão Ordinária de

16/03/87



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 456/87

fls. 2

te a posseção, ao seu nível, de um número e que será sempre progressivo, que representará uma alteração em seus vencimentos, correspondendo à diferença entre os valores do último e penúltimo nível do cargo de sua carreira:

Parágrafo Único - O princípio adotado por este artigo, extender-se-á ao pessoal estatutário do Legislativo Municipal.

Art. 7º - As despesas previstas com a execução da presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 8º - O pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e que em data de 31/12/86, percebiam salários superiores ao teto do salário mínimo àquele época vigente, fará jus aos benefícios da presente Lei.

Parágrafo Único - A base para o cálculo da majoração do pessoal da CLT, na forma deste artigo, será o valor do salário que efetivamente percebiam em 31/12/86.-

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e os seus efeitos retroagirão a 1º de março de 1987.

J U S T I F I C A T I V A

Mais uma vez comparecemos perante a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para, através deste Projeto de Lei, solicitarmos a devida autorização, a fim de que, por Decreto, possamos promover o reajuste dos valores das tabelas de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais de Ivaiporã.

O percentual proposto e na ordem de 90% (noventa por cento), destina-se a todos os servidores do Município, exceto aqueles / já beneficiados pelos disparos do " gatilho salarial ", na forma da legislação do governo federal, visto esses já terem recebido nos meses de janeiro e fevereiro do corrente ano, os reajustes competentes.

O Projeto cuida, ainda, pelo artigo 6º, corrigir





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 456/87

fls.3

antigüidade para os funcionários ocupantes de cargos de provimento efetivo (Lei nº 346/77). Por aquela lei, quando o servidor atingir o nível final de sua carreira, ali ficará estacionado e sem contar com um horizonte que lhe acene com alguma vantagem, como atualmente já vem acontecendo com alguns funcionários. Estes tiveram a sua última promoção por tempo de serviço no ano de 1982, isto é, estão há mais de quatro anos, estáticos e inertes, naquele nível, enquanto que os seus colegas vêm obtendo, com naturalidade e, anualmente, aquele tipo de promoção. Além de permanecerem em repouso, no nível, criam um obstáculo para que os funcionários de nível inferior possam ser promovidos, isto em virtude de não abrirem as vagas para acomodá-los.

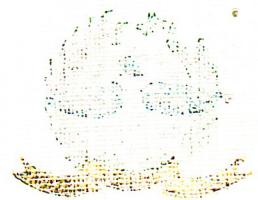
Com o sistema proposto (Art. 6º), tal impasse desaparecerá. Quando o funcionário atingir o nível final de sua carreira e fizer jus à promoção por tempo de serviço (antigüidade), ao seu nível, pospor-se-á um número progressivo, que indicará as promoções recebidas. E, assim, automaticamente, na forma da lei específica, devidamente promovido e justificado, abrir-se-ão as vagas para que os seus colegas sejam também promovidos.

É necessário, porém, que se esclareça que segundo a lei, as promoções por tempo de serviço obedecem aos critérios de antigüidade e se efetuam, anualmente, abrangendo a 1/3. (um terço) do pessoal integrante dos cargos de provimento efetivo - concursados - (Art. 15 da Lei Municipal nº 346/77).

Outrossim, fique evidenciado que a sistemática esposada pelo Art. 6º, conforme esclarece o seu parágrafo único, extender-se-á ao pessoal estatutário desse Legislativo Municipal.

Nobres Vereadores, analisados esses pontos, creamos que outras justificativas sejam desnecessárias, pois que, o projeto em apreço não cria nada em especial, e muito pelo contrário, cumpre uma etapa obrigacional da própria sistemática salarial imposta ao País, em função das circunstâncias instroduzidas pelo Plano Cruzado.

Dante dos fatos elucidados e considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei, implica na alteração dos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

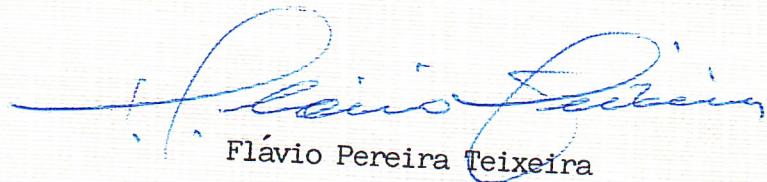
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 456/87

fls. 4

folha de pagamento e, a qual, requer um bom espaço de tempo para que possa / ser estruturada (confeccionada) em tempo hábil, vimos respeitosamente à presença de V. Exa., requerer, na forma da Lei Orgânica dos Municípios, que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência e através de reuniões extraordinárias.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXV DA INSTALAÇÃO,
Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de março do ano de mil novecentos
e oitenta e sete.



Flávio Pereira Teixeira

Prefeito Municipal

